

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

CONVÊNIO Nº 332 / 2022 – SESP / DEPPEN

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR/EMATER**, com a interveniência da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOKOLO Nº 18.635.509-1

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, situada na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA**, RG n.º 14.450.188-8, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, através da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, aqui representada por seu Diretor, Senhor **EDILSON DOS SANTOS LIMA**, e de outro lado, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.234.757/0001-49, com sede na Rua Bandeira, 500, Cabral, CEP 80.035-270, Curitiba - Paraná, representado neste ato por seu Diretor-Presidente senhor **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPPEN** e **IDR-PARANÁ**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

1

*Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974*

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços agropecuários, roçadas, capinas, pequenas construções, reparos de encanamentos, pintura, jardinagem, horta, etc.

Parágrafo Único: Especificamente o presente instrumento também tem por objeto promover a oferta de 05 (cinco) até 30 (trinta) vagas, destinadas à execução de atividades laborativas por presos do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, visando propiciar a capacitação e qualificação profissional de apenados, estimulando a convivência social e sua reinserção na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal – DEPPEN:

1. Colocar à disposição do **IDR-PARANÁ**, por intermédio da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI** entre 05 (cinco) e até 30 (trinta) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição do **IDR-PARANÁ** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
4. Fornecer ao **IDR-PARANÁ** através da Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;

5. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **IDR-PARANÁ** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
6. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos do **IDR-PARANÁ** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
7. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso o **IDR-PARANÁ** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
8. Encaminhar encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete ao IDR-PARANÁ:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.

12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, $\frac{3}{4}$ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 001/2020 – DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago através de boleto bancário emitido pelo DEPPEN, com vencimento para o dia 20 do mês subsequente ao período trabalhado, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos;
17. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
20. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
21. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
22. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
23. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
24. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;

3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º – inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal do **IDR-PARANÁ**, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pelo **IDR-PARANÁ**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.

§1º. Pela **SESP/DEPEN**, fica indicado como gestor o Senhor **EDILSON DOS SANTOS LIMA**, Diretor da **COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ – CPAI**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe da **DIVISÃO DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Pelo **IDR-PARANÁ**, fica indicado como gestor o Senhor **CLÓVIS ROBERTO HOFFMANN**, portador da RG nº: 3.985.201-2 e do CPF nº 554.070.219.00 como fiscal do presente Convênio.

§3º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§4º. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

O **IDR-PARANÁ** repassará, nos termos da Resolução 001/2020 – DEPPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago através de boleto bancário emitido pelo DEPPEN, com vencimento para o dia 20 do mês subseqüente ao período trabalhado, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **IDR-PARANÁ** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado.

§2.º Ao **IDR-PARANÁ** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

6

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio. E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, 21 de outubro de 2022.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Segurança Pública

OSVALDO MESSIAS MACHADO

Diretor-Geral de Polícia Penal

NATALINO AVANCE DE SOUZA

Diretor-Presidente do IDR-PARANÁ

EDILSON DOS SANTOS LIMA

Diretor da Colônia Penal Agroindustrial
do Paraná

Testemunhas:

Clóvis Roberto Hoffmann

CPF: 554.070.219.00

Boanerges Silvestre Boeno Filho

CPF: 708.556.417-20

João Ari Gualberto Hill

CPF: 696.965.869.49

Laercio Gaveliki

CPF: 045.690.879-06

7

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100
Tel 41 3294-2974



ePROTOCOLO



Documento: **TCT_TermodeCooperacao_vs6_out2022_revisadaASPLAN.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Natalino Avance de Souza** em 21/10/2022 14:56, **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 21/10/2022 15:51, **Wagner Mesquita de Oliveira** em 24/10/2022 17:21.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado** em 21/10/2022 15:08, **Clovis Roberto Hoffmann** em 21/10/2022 15:12, **Laercio Gaveliki** em 21/10/2022 15:53, **Joao Ari Gualberto Hill** em 21/10/2022 17:05, **Edilson dos Santos Lima** em 25/10/2022 10:56.

Inserido ao protocolo **18.635.509-1** por: **Joao Luiz Gilberto de Carvalho** em: 21/10/2022 14:36.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
196d843eb5706f5f434ad6d947f18de0.



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Setor de Licitações/SESP, através da Pregoeira Andressa Wosniski Luiz comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 1362/2022- Protocolo: 19.066.198-9

Que encerrada a disputa, sagrou vencedor a seguinte empresa:

Lotes 01 e 02: EMERSON LOPPNOW DE CARVALHO COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI. CNPJ: 27.127.233/0001-06 com o valor de R\$ 76.046,22 (Setenta seis mil, quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)
Valor total homologado: R\$ 76.046,22 (Setenta seis mil, quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)

117254/2022

**Superintendência Geral de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior**

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR - SETI.

1º TA CV 003'20 – Eprotocolo : 19.471.497-1 - Participes: SETI/UGF/UFPR - **OBJETO:** "TRANSPLANTE DAS CÉLULAS-TRONCO MESENQUIMAIS PARA TRATAMENTO DA DOENÇA DO ENXERTO CONTRA HOSPEDEIRO. **Vigência:** Fica alterado o período de vigência e de execução inicialmente previstos para o projeto, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e que passa a compor este Termo Aditivo. A vigência do Convênio terá início na data de publicação do extrato em Diário Oficial do Estado e duração de 40 meses, sendo destes, 36 meses destinados para a execução do projeto. **Assinatura:** Curitiba, datado e assinado digitalmente.

117209/2022

SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR -SETI.

TC 132'22 – Eprotocolo: 19.621.953-6 – **Participes:** SETI/UGF/UEPG. **Objeto:** "FOMENTO À PESQUISA NO CONTEXTO HISTÓRICO-GEOGRÁFICO CULTURAL NO PARANÁ: DIGITALIZAÇÃO NO MUSEU CAMPOS GERAIS"- Área Prioritária de "SOCIEDADE, EDUCAÇÃO E ECONOMIA", definida pelo Conselho Paranaense de Ciência e Tecnologia (CCT). **Recurso:** O valor global das despesas para a execução do projeto é de R\$ 665.000,00, para o período de 36 (trinta e seis) meses, sendo que a SETI - FUNDO PARANÁ disporá de recurso mediante Movimentação de Crédito Orçamentário (M.C.O.), respeitadas às disponibilidades financeiras e orçamentárias e conforme Cronograma de Desembolso, Plano de Trabalho e Plano de Aplicação de projeto aprovado. **Vigência:** Este Termo de Cooperação entra em vigor na data de publicação do extrato em Diário Oficial e terá duração de 40 (quarenta) meses, sendo destes, 36 (trinta e seis) meses destinados para a execução do projeto. **Assinatura:** Curitiba, datado e assinado.

117660/2022

Autarquias

ADAPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA - GAD

EXTRATO DE CONTRATOS – 030/2022

PROTOCOLO: 19.010.367-6

DOCUMENTO CERTIFICADO

**CÓDIGO LOCALIZADOR:
751151622**

Documento emitido em 28/10/2022 09:08:55.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11284 | 28/10/2022 | PÁG. 16

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
Código Localizador no site do DIOE:
www.imprensaoficial.pr.gov.br

117833/2022

117245/2022

HOSPITAL CARDIOLÓGICO COSTANTINI LTDA.

Protocolo n.º 19.488.759-0.

Vigência: 08/11/2022 até 07/11/2023.

Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 917/2019, o qual tem como objeto o fornecimento de serviços na área de saúde referente ao Credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 26/10/2022.

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ
IAPAR/EMATER.**

Protocolo n.º 18.635.509-1.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da sua publicação.

Convênio n.º 332/2022 – SESP/DEPPEN que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Empresa Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal.

Assinado em 24/10/2022.

DELTALIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI.

Protocolo n.º 19.314.077-7.

Vigência: 17/12/2022 até 16/12/2023.

Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 625/2018, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender as necessidades do Instituto de Criminalística de Paranaguá.

Assinado em 26/10/2022.

ELDORADO REFEIÇÕES LTDA.

Protocolo n.º 18.672.321-0.

Vigência: A partir da sua publicação até 30/12/2022.

Convênio n.º 116/2022 – SESP/DEPPEN que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUARAPUAVA – UNIDADE DE PROGRESSÃO – PEG-UP.

Assinado em 27/10/2022.

IZAC NUNES DA SILVA.

Protocolo n.º 19.604.148-6.

Vigência: A partir da sua publicação até 17/02/2023.

Convênio n.º 391/2022 – SESP/DEPPEN que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE GUAIARA.

Assinado em 27/10/2022.

IZAC NUNES DA SILVA.

Protocolo n.º 19.327.750-0.

Vigência: A partir da sua publicação até 28/06/2023.

Convênio n.º 319/2022 – SESP/DEPPEN que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuar dentro das dependências da CADEIA PÚBLICA DE ALTÔNIA.

Assinado em 27/10/2022.

FRANCISCO ANTÔNIO DIAS LOPES E MONALISA REGISTRO DIAS LOPES

Protocolo n.º 19.343.110-0.

Vigência: 10/11/2022 à 09/11/2023.

Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 0758/2021, referente a locação de imóvel para abrigar o Centro de Atendimento Psicossocial dos Profissionais da Segurança Pública no município de Maringá.

Assinado em 26/10/2022.

JULIANO E CONCATO MÉDICOS ASSOCIADOS S.S.

Protocolo n.º 19.488.668-3.

Vigência: 20/11/2022 até 19/11/2023.

Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 951/2019, o qual tem como objeto o fornecimento de serviços na área de saúde referente ao Credenciamento nº 004/2018.

Assinado em 27/10/2022.

EXTRATOS DE REPUBLICAÇÃO

DÍGITRO TECNOLOGIA S.A.

Protocolo n.º 19.470.439-9.

Onde se lê Vigência: 24/10/2022 a 23/10/2022.

Leia se Vigência: 30/11/2022 a 29/11/2023.

Inserido ao protocolo 18.635.509-1 por: **Eduardo Souza de Mello** em: 28/10/2022 09:20. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: 2956945d82706742a9c0566f57e6a33c.